



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011. ORIGEM: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA INSTITUIR O COMITÊ DIRETIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRE-PI

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Estabelece diretrizes básicas para a instituição do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 96 da Constituição Federal, bem como o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações e os investimentos de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009, que determina que os Tribunais constituam comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, observando as estratégias previstas no Plano Estratégico de Tecnologia de Informação;

CONSIDERANDO as técnicas descritas nos manuais de boas práticas de governança da Tecnologia da Informação, especialmente o COBIT 4.1, P04.2 - Comitê Estratégico de TI e P04.3 - Comitê Executivo de TI;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Acórdão nº 1.603, de 13 de agosto de 2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTI.

Parágrafo único. A instituição do Comitê será efetivada por meio de ato do Presidente deste Regional.

Art. 2º O CDTI, no intuito de assegurar a pluralidade e a representatividade do processo decisório, será composto pelos seguintes integrantes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011

I - um Membro da Corte Eleitoral, designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

II - um representante da Corregedoria Regional Eleitoral, indicado pelo Corregedor;

III - um representante indicado pela Diretoria-Geral;

IV - o Secretário de Tecnologia da Informação;

V - o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;

VI - o Secretário de Gestão de Pessoas;

VII - o Secretário Judiciário.

§ 1º O CDTI terá como Presidente o Membro da Corte indicado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e como Secretário o titular da unidade de Tecnologia da Informação.

§ 2º Deverá ser indicado um Membro suplente para cada integrante do CDTI.

Art. 3º O regimento interno do CDTI será aprovado por ato do próprio Comitê.

Art. 4º O CDTI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

I - estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia de Informação para a Justiça Eleitoral do Piauí (1º e 2º graus), alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

II - orientar a estratégia de Tecnologia da Informação, com base em normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e normas técnicas aplicáveis;

III - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Instituição;

IV - definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;

V - estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação;

VI - definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

VII - definir padrões de contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação;

VIII - aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011

Art. 6º O CDTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalhos representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações não-governamentais.

§ 2º O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 7º As reuniões deliberativas do CDTI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 8º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

Art. 9º O presidente do CDTI poderá convocar para assessoramento técnico, durante as reuniões do Comitê, representante de qualquer Unidade afeta ao tema a ser tratado.

Parágrafo único. A participação dos representantes citados no *caput* será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2011.


Des. RAMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI


Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal


Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
Jurista



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011

Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista

Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito

Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito

Dr. MARCOS AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011

R E L A T Ó R I O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Trata-se da proposta de Resolução disciplinando as diretrizes básicas necessárias para a instituição do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação no âmbito do TRE/PI.

Segundo a Unidade proponente (STI), a adoção desse procedimento encontra-se em consonância com as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação, visando, basicamente, assegurar uma melhor alocação e utilização dos bens da área de Informática nos órgãos públicos.

Ressalta que Comitês dessa natureza já foram implementados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e de diversos Tribunais Eleitorais, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 1603/2008 – Plenário e devidamente adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 90/2009.

Acrescenta que os objetivos do Conselho consistem, além de atender a Recomendação do TCU e CNJ, em estabelecer o alinhamento das estratégias de Tecnologia da Informação com o Plano Estratégico do Tribunal, definindo as prioridades a serem executadas visando à satisfação de nossos clientes internos e externos e uma melhor utilização dos recursos públicos.

Assegura que a adoção desse procedimento trará somente benefícios à Administração, vez que as decisões inerentes à Tecnologia da Informação serão de responsabilidade de um Colegiado, formado por representantes de todas as demais Unidades Administrativas do Tribunal, contribuindo, assim, para que as metas traçadas pela Instituição sejam alcançadas.

A minuta de Resolução, em sua versão final, encontra-se acostada às fls. 11/13, devidamente analisada pela Diretoria Geral deste TRE/PI.

Em parecer que repousa às fls. 09/10, a Diretoria Geral manifesta-se no sentido que a minuta de Resolução contida nestes autos encontra-se apta a ser apreciada por esta Corte para fins de ser convertida em instrumento definitivo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o Procurador Regional Eleitoral pela aprovação da proposta de minuta de Resolução de fls. 11/13.

É o que havia a relatar.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011

V O T O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Apreciando os autos, verifico que a proposta de Resolução em análise visa alinhar as ações deste TRE/PI na área de Tecnologia da Informação, a fim de que os objetivos traçados no Plano Estratégico da Instituição sejam alcançados.

Com efeito, a criação desse Conselho objetiva atender a Recomendação emanada do Tribunal de Contas da União proferida no Acórdão nº 1603/2008-Plenário, *verbis*:

"9.1. Recomendar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNPP que, nos órgãos integrantes da estrutura do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União, respectivamente:

9.1.1. promovam ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização".

No mesmo sentido o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 90/2009, dispõe:

"Art. 12. O Tribunal deverá instituir comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em TIC, observado o planejamento de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Recomenda-se que a composição de tal comitê ou comissão seja multidisciplinar."

No que se refere à minuta de Resolução acostada aos autos às fls. 11/13, percebo que mesma está de acordo com as disposições legais acima mencionadas, sobretudo quanto à composição do Conselho, que, observando a representatividade para as decisões a serem ali proferidas, terá um representante desta Corte, um da Corregedoria, um da Diretoria Geral e um das Secretarias de Tecnologia da Informação, Administração, Orçamento e Finanças, Gestão de Pessoas e Judiciária.

Desta forma, observo que a Minuta de Resolução em epígrafe encontra-se apta a ser aprovada por esta Egrégia Corte e, conseqüentemente, ser convertida em ato normativo.

Assim, diante da constatação de que o objeto destes autos encontra-se em perfeita harmonia aos dispositivos que regem a matéria, notadamente aqueles oriundos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 90/2009) e Acórdão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União - TCU, tendo o texto final, inclusive, obtido parecer favorável por parte da Diretoria Geral deste TRE/PI, além da manifestação favorável do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1706/2011

representante do Ministério Público Eleitoral, VOTO pela APROVAÇÃO da
MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 11/13 destes autos.

É O MEU PLEITO.